

Crise no mercado internacional do café
P5_TA-PROV(2003)0189

Resolução do Parlamento Europeu sobre a crise no mercado internacional do café

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Resolução 407 da Organização Internacional do Café sobre o Programa de Melhoria da Qualidade do Café,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho 'Assuntos Gerais e Relações Externas' de 19 de Novembro de 2002 que expressavam uma 'grande apreensão' quanto à situação actual que afecta muitos dos países em desenvolvimento que dependem das exportações de café,

- Tendo em conta a resolução aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE em 3 de Abril de 2002,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre um comércio justo,

A. Considerando as crescentes apreensões no seio dos Estados-Membros da UE, expressas em resoluções parlamentares e em declarações governamentais, perante o impacto devastador da crise do café nos países em desenvolvimento,

B. Considerando que os Estados-Membros da UE são 15 dos 21 países importadores membros da OIC e representam 46% das importações de café a nível mundial,

C. Considerando que os preços do café baixaram mais de 50% nos últimos três anos - o preço mais baixo, em termos reais, pelo menos dos últimos 100 anos - sendo provável que esta instabilidade dos preços, que se acentuou recentemente, se mantenha,

D. Considerando que esta situação decorre em parte do desmantelamento da Organização Internacional do Café, que regulava o mercado deste produto recorrendo a vários meios, nomeadamente a um sistema de quotas,

E. Considerando que a actual crise é o resultado de políticas que estão a ser aplicadas pelos organismos internacionais (Banco Mundial, FMI, OMC), que procuram incentivar os países em desenvolvimento a um reforço da liberalização do comércio e à prossecução de uma estratégia económica orientada para o mercado externo e que a UE tem, também, nesta questão, a sua quota de responsabilidade,

F. Considerando que o colapso dos preços do café deu origem a uma crise generalizada de desenvolvimento para 25 milhões de agricultores que se dedicam à cultura do café em mais de 50 países em desenvolvimento, nos quais o café constitui uma fonte crítica de emprego rural e de receitas em divisas,

G. Considerando que a maioria dos países mais dependentes das receitas de exportação do café são ou países menos desenvolvidos ou países altamente endividados,

H. Considerando que, na África, o comércio de produtos de base representa 75% do total das receitas provenientes das exportações, e que a dependência das receitas provenientes das exportações de café se eleva a 80% no caso do Burundi, 67% na Etiópia, 55% no Uganda e 43% no Ruanda,

I. Considerando que a prática da monocultura prevalece em muitos países em desenvolvimento, o que acentua o dramático impacto da crise que afecta os produtos de base sobre as respectivas economias nacionais,

J. Considerando que esta crise tem consequências negativas directas para as receitas públicas dos países em desenvolvimento em causa, afectando, por conseguinte, as dotações orçamentais destinadas ao sector social,

K. Considerando que a crise no sector do café provocou instabilidade política e agitação social em alguns países produtores de café, como a Guatemala, e está estreitamente ligada à crise humana registada em muitos outros países, como a Etiópia,

L. Considerando que os preços no produtor caíram bastante abaixo dos custos de produção, com o consecutivo impacto nos salários dos trabalhadores do sector do café, e que muitos produtores de café se vêem forçados a vender as suas terras, a migrar para zonas urbanas ou a lançar-se em culturas ilegais,

M. Considerando que isto tem causado uma degradação generalizada das condições de trabalho e de vida nas plantações de café, em especial no caso das mulheres - que formam a maioria da mão-de-obra da apanha deste produto e se situam no patamar mais baixo da cadeia de produção - e que existem muitos relatórios que referem o recurso à mão-de-obra infantil, assim como põem a nu condições de trabalho abusivas nas plantações de café,

N. Considerando que quatro empresas - Nestlé, Kraft, Sara Lee e Procter & Gamble - controlam quase metade das vendas de café mundiais, com receitas totais que ultrapassam os 100 000 milhões de dólares anuais e que as suas margens de lucro continuam a aumentar,

O. Considerando que o Comissário Nielson afirmou perante ministros africanos, em Novembro de 2002, que 'teremos, no fim deste ano (2002), acumulado cerca de 11 000 milhões de euros em autorizações não executadas ou dotações não afectadas do Sexto, Sétimo e Oitavo FED',

P. Considerando que em 19 de Maio de 2003, a OIC e o Banco Mundial realizarão, em Londres, uma mesa redonda de alto nível sobre a crise do café,

1. Congratula-se com a recente manifestação de preocupação, tanto do Conselho, como da Comissão, quanto à situação com que se defrontam os países dependentes da produção de café, com o seu apoio declarado ao Programa de Melhoria da Qualidade do Café da OIC, assim como com o compromisso da Comissão de apresentar propostas no sentido de tratar da situação dos produtos de base em geral, incluindo o café;
2. Regista com satisfação o compromisso assumido, em Novembro de 2002, pelo Comissário Nielson, de examinar a possibilidade de liberar e de reatribuir antigas verbas (do FED) ao mesmo tempo que defende a utilização, em toda a sua medida, da nova flexibilidade no 9º FED;
3. Saúda a proposta francesa de inscrever a questão dos produtos de base, incluindo o café, na ordem de trabalhos da Cimeira do G-8, que se realizará em Evian, em Junho de 2003, e convida os dirigentes desta cimeira a debaterem esta questão no que se refere a todos os países em desenvolvimento;
4. Congratula-se com a proposta da África Oriental de inscrever os produtos de base na ordem do dia da Reunião Ministerial da OMC de Cancún, e solicita à UE que apoie esta iniciativa;
5. Exorta a Comissão e o Conselho a assumir uma verdadeira liderança política através do desenvolvimento e da condução de uma estratégia global destinada a mitigar a crise do café;
6. Está convicto de que, dada a agudeza da crise do sector do café, é necessária uma acção concertada ACP-UE, a curto prazo, que aborde as consequências imediatas da crise deste sector para os países ACP, utilizando, em primeira instância, dotações não utilizadas do FED em pagamentos imediatamente executáveis, a fim de mitigar os efeitos adversos da crise do café em agregados familiares deste dependentes e nas regiões de cultura do café;
7. Toma nota do compromisso da Comissão de preparar uma Comunicação relativa aos produtos de base e exorta-a a que a apresente antes da mesa redonda de alto nível da OIC e do Banco Mundial sobre o café, a realizar em 19 de Maio de 2003; insiste em que a Comissão seja representada ao mais alto nível nesta mesa redonda;
8. Convida a UE a incluir na referida Comunicação planos destinados a garantir que as políticas nacionais de desenvolvimento dos países afectados têm em conta a necessidade de minimizar as dificuldades causadas pela queda dos preços do café, entre outras coisas através
 - de apoio aos esforços de diversificação por parte dos produtores tendo em vista produzir café de qualidade - sempre que possível - ou de apoio ao abandono da produção de café, bem como apoio à transformação do café em grão, por forma a produzir produtos finais que possam ser comercializados na UE e em outros mercados;
 - do reforço do poder dos produtores de café no mercado disponibilizando informações sobre o mercado e aconselhamento adicional, apoio à criação de cooperativas e acesso a crédito e a factores de produção;
 - de ajuda aos produtores de café para que beneficiem de melhores condições, oferecidas por nichos de mercado tais como o comércio justo, cafés especiais e biológicos, particularmente através do desenvolvimento do mercado;
9. Solicita à Comissão que apoie o Programa de Melhoria da Qualidade do Café da OIC, incentivando os Estados-Membros da UE a controlarem de forma independente a qualidade do café importado no mercado europeu e a publicarem os respectivos resultados;
10. Considera que os torrefactores e operadores comerciais de café deverão adoptar códigos de conduta para este sector susceptíveis de serem acompanhados e aplicados de forma independente, em cooperação com as partes interessadas, códigos estes que deverão cumprir as normas OIT/ONU relevantes e a regulamentação nacional em vigor e que deverão incluir o compromisso explícito de pagar preços consentâneos com as necessidades sociais e ambientais do sector e solicita à Comissão que assuma um papel activo no seu diálogo com os torrefactores e operadores comerciais de café europeus no que diz respeito à adopção de tais códigos de conduta;
11. Insta com veemência a Comissão a debruçar-se, em conjunto com os EUA, sobre a questão da adesão deste país à OIC, no sentido de encorajar tal passo;
12. Convida a Comissão Europeia a apoiar o comércio justo no sector do café, possibilitando um melhor acesso aos produtores de café que praticam este tipo de comércio;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos países candidatos, aos Governos da Rússia, dos Estados Unidos da América e do Japão, enquanto membros do G-8, assim como à OIC e ao Banco Mundial.